



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP nº 027, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Deliberação CSDP nº 009/2020 que regulamenta o III Concurso para provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

DELIBERA, ad referendum

Art. 1º. O artigo 12 da Deliberação CSDP 009/2020, compreendendo seu *caput*, incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas para pessoas negras, pessoas com deficiência, indígenas e pessoas trans, nos seguintes termos:

I - Aos negros, compreendidos pretos e pardos, ficam reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público.

II - Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, nos termos do inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como das Leis Estaduais nº 13.456/2002 e nº 15.139/2006.

III - Aos indígenas ficam reservadas 3% (três por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público.

IV - Às pessoas trans ficam reservadas 2% (dois por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público.

§1º. Em relação à reserva de vagas, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Quando o número de vagas reservadas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco);

II - Os/as candidatos/as concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

III - Os/as candidatos/as aprovados/as dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, preservada a prioridade de chamamento, de acordo com a respectiva classificação entre



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

os/as candidatos/as inscritos/as na política de reserva de vagas;

IV - Para fins de observância dos incisos anteriores será elaborada uma lista própria para cada política de reserva de vagas, indicando-se a ordem de convocação;

V - A nomeação dos/as candidatos/as aprovados/as respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.

§2º. Caso não haja candidatos/as aprovados/as nas condições previstas nos parágrafos anteriores, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§3º. Os/as candidatos/as aprovados/as como inscritos nas políticas de reserva de vagas serão convocados/as na seguinte ordem:

I - Os/as candidatos/as negros serão convocados a ocupar a 3ª (terceira), 6ª (sexta), 9ª (nona) vagas do concurso público, após, 13ª (décima terceira), 16ª (décima sexta), e 19ª (décima nona) e assim sucessivamente, a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica.

II - Os/as candidatos/as com deficiência serão convocados a ocupar a 5ª (quinta) vaga do concurso público a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica.

III - Os/as candidatos/as indígenas serão convocados a ocupar a 17ª (décima sétima), 50ª (quingentésima) e 83ª (octogésima terceira) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 100 (cem) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica.

IV - Os/as candidatos/as trans serão convocados a ocupar a 25ª (décima segunda) e 75ª (septuagésima quinta) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 100 (cem) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica.

§4º. Na hipótese de incidência simultânea de mais de um critério elencado no parágrafo anterior, será convocado para a vaga reservada o/a candidato/a com a maior nota final, e para a vaga imediatamente seguinte o/a(s) candidato/a(s) com nota inferior.

§5º. O/a candidato/a poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas previstas nesta Deliberação e constará de todas as listas específicas para as quais se inscrever, sendo chamado/a para ocupar a primeira vaga reservada que surgir.

Art. 2º. O artigo 14 da Deliberação CSDP 009/2020, compreendendo seu *caput* e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As Comissões Especiais para heteroidentificação das pessoas inscritas às vagas reservadas para candidatos/as negros/as, indígenas e trans são órgãos auxiliares de natureza transitória, constituída por três profissionais integrantes dos quadros da Defensoria Pública e por duas pessoas de notório saber na área, todos/as indicados/as pelo Defensor Público-Geral.

§1º. As Comissões Especiais deverão respeitar a paridade de gênero, a política de promoção da igualdade racial e a política de inclusão de pessoas com deficiência, na forma da Deliberação CSDP nº 012/2023.



§2º. *Da decisão da Comissão caberá recurso quanto aos aspectos formais à Comissão do Concurso.*

§3º. *Aplicam-se as mesmas hipóteses de impedimentos e suspeições aos/às membros/as da Comissão que são aplicadas aos/às membros/as das demais comissões do concurso.*

§4º. *As funções de integrante de Comissão Especial não são remuneradas.*

Art. 3º. O artigo 15 da Deliberação CSDP 009/2020, compreendendo seu *caput* e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Cada Comissão Especial elaborará seus pareceres considerando:

I - pessoa negra: aquela preta ou parda pelo critério da fenotípia;

II - pessoa indígena: a comissão deverá analisar a demonstração documental, cabendo ao candidato/a que assim se declarar apresentar ao menos um dos seguintes documentos:

a) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;

b) documento emitido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI – que ateste sua condição.

III - pessoa trans: a comissão deverá considerar um ou mais elementos, dentre os seguintes:

a) o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;

b) a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (RG, carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros), ou outros meios de prova, vedados aqueles que impliquem patologização da identidade trans; e

c) entrevista para escuta de relato da transição do/a candidato/a nos casos em que a comissão avaliar necessário.

Art. 4º. O artigo 16 da Deliberação CSDP 009/2020, compreendendo seu *caput*, incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os/as candidatos/as que se identificarem como negros/as, indígenas e trans deverão atender a convocação das Comissões Especiais, inclusive com eventual comparecimento presencial, se for o caso, a fim de restar avaliado se preenchem os requisitos necessários para a adequação a esta condição e, assim, estarem autorizados a concorrerem às reservas de vagas aludidas no art. 12 desta Deliberação, o que deverá ocorrer nas datas e conforme determinação no Edital do concurso.

§1º. *Na hipótese de a Comissão concluir pela impossibilidade do/a candidato/a ser beneficiado/a com a reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias de concorrência geral, salvo comprovada má-fé declarada pela Comissão, hipótese na qual a pessoa será excluída do certame, observado o contraditório.*

§2º. *O/a candidato/a que não atender a convocação da respectiva Comissão não será*



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

admitido como concorrente beneficiário/a da reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias de concorrência geral.

Art. 5º. O artigo 24, §1º da Deliberação CSDP 009/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 ...

§1º. O Edital de Abertura deverá conter as especificações sobre os títulos válidos e seu peso para a composição da nota final, devendo abranger, necessariamente, doutorado, mestrado, pós-graduação lato sensu.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná
em exercício